



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIRADO

03 / 09 / 1995

PROJETO DE LEI Nº 120-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À AMACRUZ, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à AMACRUZ- Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade", ' CGC nº 00.605.649/0001-36, área de sua propriedade, situada às margens da BR-040, com aproximadamente 16.270,00 m2, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pela donatária sua Sede Social, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações para vigia.

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º e (art. 4º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a a Lei 3.014, de 03.12.1991, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
01 / 08 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
08 / 08 / 95
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer
08 / 08 / 95
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.014/91

REVOGA A LEI Nº 2.748/89 E AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.748/89, que trata da doação de uma área de terreno à empresa METALFORMA LTDA.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa ' COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA., uma área de 15.000 metros' quadrados, de propriedade do Município, localizada no lugar denominado "Três Barras", com as seguintes divisas' e confrontações: "Tem início no ponto C1, vai ao ponto ' C2, com ângulo de 37º (trinta e sete graus) rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (sessenta e um graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3, indo até o ponto C5, no ângulo de 27º (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m., partindo do ponto C8, seguindo a faixa de domínio da BR-040, indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme planta do PARQUE INDUSTRIAL.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da sanção desta Lei, para a completa implantação da indústria.

Art. 4º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso não se cumpra o prazo do artigo anterior. /



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

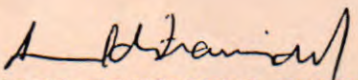
Art. 5º - O imóvel fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º - As custas e emolumentos do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1991.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.748/89

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma METAL FORMA LTDA., uma área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no lugar denominado Três Barras, com as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início do ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º rumo noroeste distância de 71m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º rumo sudoeste em uma distância de 58.50m. Do ponto C3 indo até o ponto C5 no ângulo de 27º rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8 no ângulo de 62º rumo sudoeste, com uma distância de 100 m, partindo do ponto C8 seguindo a faixa de domínio da BR 040 indo até o ponto C1, início desta marcação, conforme planta do "PARQUE INDUSTRIAL".

ART. 2º - A donatária terá prazo de dois (2) anos, contados da data da sanção desta Lei para a completa implantação de sua indústria.

ART. 3º - O terreno ora doado reverterá ao patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso o prazo previsto no artigo anterior não seja cumprido.

ART. 4º - O imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 5º - As custas e emolumentos da existência correrá por conta da donatária.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 27 DE ABRIL DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36.400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 120-E-95.

APROVADO
08/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA
DE TERRENO PARA A AMACRUZ.

FUNDAMENTAÇÃO

A entidade beneficiária da presente doação é de utilidade pública regularmente constituída, cujo objetivo é o desenvolvimento de ações de interesse social junto à comunidade Lafaietense.

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1995.

MMF
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Olavio
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 120-E-95

APROVADO
12/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR À AMACRUZ, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA
CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA
SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em
apreço não apresenta questões de ordem técnica impeditivas
de sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995

[Signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

[Signature]
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 120-E-95

APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR A AMACRUZ, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA
CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA
SEDE.

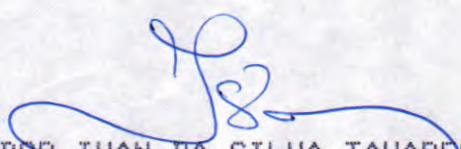
FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de área de terreno do Município a ser doada
para entidade de ação coletiva, portanto está consubstanciado
o princípio de interesse público para realização da doação
pretendida.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei seja discutido e votado pela
Câmara em Plenário, tendo em vista não haver impedimentos
de ordem técnica para a pretendida doação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO